

ILMO SR. OFICIAL DO \_\_\_\_ REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL



Nelson Carneiro

NOME DO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL

nacionalidade BRASILEIRO, estado civil DIVORCIADO, profissão ENGENHEIRO  
portador do RG [REDACTED], inscrito no CPF.MF. [REDACTED]

representante legal da pessoa jurídica denominada: CENTRO LATINO AMERICANO  
PARA INOVAÇÃO, EXCELÊNCIA E QUALIDADE

e com sede RUA ALCIDES RICHARDINI NETES, 12 SALA 1407 e

REGISTRO ANTERIOR \_\_\_\_\_ C.N.P.J 00.430.277/0001-54

vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo, juntando \_\_\_\_ vias de igual teor e forma.

nestes termos

pede deferimento

São Paulo, 15 / 03 / 2016

[Signature]

Obs.

- a)- não é necessário reconhecer firma;
- b)- deve ser assinado pelo representante legal, ou seu procurador
- c)- apresentar somente em uma via

## CENTRO LATINO AMERICANO PARA INOVAÇÃO, EXCELÊNCIA E QUALIDADE

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO, DOS OBJETIVOS.

**Art. 1º.** O CENTRO LATINO AMERICANO PARA INOVAÇÃO, EXCELÊNCIA E QUALIDADE, abreviadamente **CLAEQ**, associação civil científica sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo – SP, Rua Alcides Ricardini Neves, no. 12, Sala 1407, CEP 04575-050, São Paulo, Capital, e ação em todo território nacional ou fora dele, é uma instituição de caráter científico, cultural, educacional, ambiental, tecnológico e de pesquisa, a qual se regerá pelo presente estatuto com duração por tempo indeterminado.

**Parágrafo 1º.** O **CLAEQ** tem por objetivo apoiar o esforço de modernização e inovação tecnológica, dentro dos princípios do desenvolvimento sustentável, no mundo, na América Latina e em especial no Brasil, nos âmbitos público e privado, por meio de: estudo, ensino, pesquisa, consultoria, difusão do conhecimento, missões, intercâmbio técnico – científico, promoção do desenvolvimento de inovações tecnológicas e excelência em qualidade, com vistas a melhorar o nível dos produtos, serviços e processos.

**Parágrafo 2º.** O **CLAEQ** tem por finalidades específicas:

- I - Incentivar medidas, planos, programas de desenvolvimento industrial e projetos para uma indústria avançada, bem como projetos na área de pesquisa, através de incorporação de inovações tecnológicas criadas dentro dos princípios do desenvolvimento sustentável, desenvolvidas ou adaptadas no País;
- II - Apoiar, fomentar e desenvolver organizações voltadas para a pesquisa básica e aplicada e mobilizar apoio técnico e material a pesquisadores e Instituições Científicas e Ambientais;
- III - Estimular a implantação de Centros de Referências e Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, com o escopo de participar na formação, coordenação, execução de diretrizes e de normas programáticas através de atividades de assessoramento e acompanhamento;
- IV - Subsidiar com informações as entidades privadas e órgãos governamentais no que tange à divulgação e elaboração de planos e programas de fomento, estímulo, divulgação e educação para a pesquisa e desenvolvimento para inovações tecnológicas e ambientais no País;
- V - Promover a conscientização e a motivação da sociedade em geral, para a excelência e qualidade, principalmente respeito ao meio ambiente, nos produtos e serviços;
- VI - Promover a realização de cursos, treinamento e serviços técnicos especializados, em órgãos públicos e instituições privadas, buscando o desenvolvimento institucional, estrutural, técnico e de gestão dessas entidades;
- VII - Estimular o desenvolvimento e difusão de métodos modernos de gestão da administração pública e das empresas privadas;
- VIII - Promover a formação e a capacitação de pessoas;
- IX - Apoiar programas de Ensino e Educação continuados de profissionais de todos os níveis, aptos a executar as metodologias implantadas, visando estimular a implementação de laboratórios e núcleos de pesquisa públicos ou privados e desenvolvimento de inovações tecnológicas em empresas no território nacional;
- X - Articular e promover a transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como o intercâmbio técnico-científico entre países, visando estimular a implementação de institutos e sociedades civis sem fins lucrativos, para programas de pesquisa, desenvolvimento e inovações tecnológicas (inclusive captação e gestão de fomentos, financiamentos e incentivos fiscais para inovação) e proteção ao meio ambiente, realizadas no País;
- XI - Atuar junto às empresas fabricantes nacionais, no sentido de incentivá-las a formular e implementar planos e programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação de seus produtos e processos;
- XII - Orientar as empresas fabricantes, na elaboração e implementação de seus projetos de pesquisa,



- desenvolvimento e inovação tecnológica;
- XIII - Captar e administrar recursos financeiros destinados à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;
- XIV - Gerir e supervisionar a implementação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica das empresas, incluindo a requisição e gestão de recursos oficiais destinados para essa finalidade;
- XV - Promover a interação das empresas fabricantes e montadoras com centros de excelência, nacionais e internacionais, nas diversas áreas do conhecimento, buscando sempre a inovação tecnológica e desenvolvimento de novos processos e produtos;
- XVI - Celebrar convênios, contratos, consórcios e outros ajustes equivalentes, com entidades públicas ou privadas, do País e do exterior, bem como, organizar, promover e receber missões para fins de difusão, troca de conhecimentos, identificação de localidades para melhor assentamento de empresas e laboratórios;
- XVII - Compartilhar laboratórios, equipamentos, instrumentos e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte para atividades de incubação sem prejuízo das demais atividades, e permitir que seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências possam ser utilizados por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, desde que tais atividades não prejudiquem as demais atividades do Centro;
- XVIII - Apoiar programas de fomento a start-ups e pequenas empresas empreendedoras de foco tecnológico, através de programas próprios ou em parcerias com institutos ou núcleos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, instituições de ensino, incubadoras, aceleradoras, ou qualquer entidade privada ou pública com esta natureza;
- XIX - Desenvolver, gerir, articular, divulgar, coordenar, supervisionar e acompanhar programas de empresas privadas, de estímulo a start-ups e pequenas empresas empreendedoras de foco tecnológico, bem como, estimular estas empresas, por meio de projetos liderados por consórcios criados para este fim (podendo incluir pessoas físicas, empresas privadas ou entidades públicas), a se internacionalizar, por exemplo, em clusters ou parques tecnológicos no exterior, visando ampliar o conhecimento e a experiência com retorno para o tecido industrial brasileiro;
- XX - Celebrar contratos de transferência de tecnológica e de licenciamento para outorga e direito de uso ou exploração de criação desenvolvido no seu âmbito, desde que: a) contratação precedida por respectivo edital, b) na forma do regulamento da Lei 10.973, não havendo exclusividade do receptor (ou licenciado) da tecnologia, contratos firmados diretamente com os mesmos, para fins da exploração dessa criação, estabelecendo um prazo para tal uso e c) seja definido o tratamento para criações de interesse público;
- XXI - Ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para o criador da mesma que deverá exercer tais direitos em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade;
- XXII - Gerir seu próprio NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica, ou associar-se a outra(s) ICT para tanto, contanto que este NIT faça sua gestão da política de inovação e outras formas de transferência de tecnologias, para tanto: a) zelar pela manutenção da política à proteção das criações, licenciamentos, inovação e outras formas de transferência tecnológica, b) avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para atendimento das disposições da Lei nº. 10.793/04, c) avaliar as solicitações de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da supra mencionada Lei, d) opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Entidade, e e) acompanhar os processamentos dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- XXIII - prestar informações de forma consolidada e com periodicidade anual (ressalvadas as sigilosas) ao MCTi (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação) e/ou ao MDIC (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio), informando sobre: a) sua política de propriedade intelectual sobre suas criações, b) as criações desenvolvidas sob seu âmbito, c) a relação de proteções (a exemplo: INPI) requeridas e concedidas para a Entidade e d) a relação de contratos de licenciamento ou de



- transferência de tecnologia firmados;
- XXIV - Pleitear, junto às agências de fomento, a contratação de empréstimos quando da existência de programas específicos ou ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas;
  - XXV - Estimular e proteger o inventor independente que possua depósito de pedido de patente, decidindo, livremente sobre a oportunidade e conveniência desta adoção. Quando adota a invenção, o inventor independente deverá se comprometer – mediante contrato – a compartilhar os ganhos econômicos com a exploração da invenção protegida;
  - XXVI - Captação de recursos para implementação de projetos, visando a instituição de fundos mútuos de investimento, conjuntamente a empresas, cuja atividade principal esteja ligada à inovação;
  - XXVII - Promover a articulação entre os vários segmentos da sociedade em geral, tendo em vista a dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento da Excelência e Qualidade em produtos, processos e serviços, bem assim ao meio ambiente, com especial atenção aos serviços públicos *pro comunidade*;
  - XXVIII - Promover e estimular as atividades de estudo, pesquisa e serviços, nas áreas do meio ambiente, das ciências econômicas, administrativas, jurídicas, contábeis (inclusive recuperação de tributos e incentivos fiscais) e de informática, visando o desenvolvimento institucional de entes públicos e privados, com a solução de problemas concretos;
  - XXIX - Promover e estimular as atividades de estudo, pesquisa e serviços para a melhoria do meio ambiente e na elaboração de futuros produtos, serviços e técnicas que visem reduzir ou eliminar a poluição, bem assim administrar e promover todos os atos necessários para a remediação e recuperação de locais degradados ambientalmente, para entidades públicas ou privadas;
  - XXX - Promover a harmonização de normas técnicas de produtos latino-americanos e de outros países, junto aos órgãos competentes;
  - XXXI - Promover a cooperação e o intercâmbio entre os países da América Latina e demais no campo da tecnologia industrial básica e da modernização das administrações públicas e do meio ambiente;
  - XXXII - Incrementar o intercâmbio de especialistas e de material didático e científico, entre instituições da América Latina e demais países;
  - XXXIII - Difundir os conhecimentos obtidos com o estudo e a pesquisa, nos meios acadêmicos, empresariais e da administração pública, através dos diversos meios de comunicação, com especial atenção aos países da América Latina e demais.

**Parágrafo 3º**- Para o cumprimento de seus objetivos o **CLAEQ** realizará:

- I - A promoção de **congressos**, encontros e eventos dirigidos a pessoas atuantes e interessadas em técnicas avançadas de Gestão (ambiental, saúde, segurança do trabalho, processos enxutos e responsabilidade social, dentre outras) e da Inovação Tecnológica;
- II - A premiação da Inovação e da Qualidade de empresas, entidades públicas e privadas e trabalhos de destaque nas áreas de interesse do **CLAEQ**;
- III - edição e distribuição de publicações técnicas sobre temas relacionados aos objetivos do **CLAEQ**;
- IV - O desenvolvimento de pesquisas de modelos e metodologias aplicadas à melhoria de produtos, serviços e processos;
- V - A cooperação com institutos de pesquisas e universidades, visando, através de parcerias, atender os objetivos de interesse do País;
- VI - Cursos, seminários, treinamentos e fornecimento de apoio jurídico às procuradorias da União, Estados e Municípios, bem como aos órgãos legislativos do País, podendo, inclusive, pleitear, através de profissionais habilitados, as medidas necessárias à consecução dos seus objetivos, buscando a racionalização das empresas privadas, públicas e de todo o setor público, mediante o planejamento financeiro, orçamentário, contábil e jurídico e o respeito ao meio ambiente;
- VII - Pugnar, por todos os meios legítimos, por um meio ambiente ecologicamente equilibrado, direcionando a tecnologia e a inovação, dentro dos princípios do desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º**- O prazo de duração do **CLAEQ** é indeterminado, circunscrevendo a sua atividade às disposições do Código Civil, como instituição privada de fins não lucrativos.



**Art. 3º-** É vedada a remuneração direta ou indireta dos associados e membros eleitos dos órgãos de administração do **CLAEQ**, bem como a distribuição aos mesmos de vantagens pecuniárias decorrentes do exercício direto de sua função.

**Art. 4º-** É somente permitido remuneração de empresas e/ou profissionais contratados para atuar na administração e nas operações do **CLAEQ**.

**Art. 5º-** Os resultados econômico-financeiros positivos oriundos do desenvolvimento dos projetos, atividades e de serviços a ele vinculados, de aplicação financeiras, bem como de doações, auxílios, subvenções e demais recursos por qualquer modo auferidos, serão aplicados exclusivamente no País, visando a consecução dos fins do **CLAEQ**.

**Art. 6º-** O **CLAEQ** deverá manter-se completamente estranho a manifestações políticas, religiosas ou estritamente pessoais, respeitando todas as opiniões e crenças admitidas em lei.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO.**

**Art. 7º-** A estrutura do **CLAEQ**, será integrada pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Consultivo.

**Art. 8º-** Caberá à Diretoria Executiva a administração e direção do **CLAEQ**, sendo este órgão composto por:

- um Presidente;
- um Tesoureiro;
- um Secretário;
- um Diretor Executivo.

**Art. 9º-** A escolha do Presidente, deverá recair sobre pessoa de reconhecido saber e ilibada reputação e deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho Consultivo.

**Art. 10º-** Compete à Diretoria Executiva:

- I. Organizar e administrar o **CLAEQ**, no sentido da consecução de suas finalidades e objetivos;
- II. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Consultivo, no início de cada exercício, as diretrizes gerais de ação e orçamento geral do **CLAEQ**;
- III. Evidenciar esforços visando à captação de recursos, com vistas ao funcionamento à manutenção e à ampliação das atividades do **CLAEQ**;
- IV. Estabelecer normas de administração financeira e de recursos humanos, bem como aprovar o quadro de servidores do **CLAEQ**, como também os respectivos salários e benefícios;
- V. Convocar a Assembleia Geral e submeter-lhe, anualmente, o relatório de atividades e a prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Propor na Assembleia Geral, com aprovação prévia do Conselho Consultivo, em cada exercício, o valor da contribuição dos associados-mantenedores, bem como a forma de pagamento, o seu silêncio implicando em isenção deste pagamento.

**Art. 11º-** Compete ao Presidente:

- I. Representar o **CLAEQ** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo nomear procuradores,



- prepostos ou mandatários;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria;
  - III. Supervisionar as atividades do **CLAEQ** e zelar pelo fiel cumprimento das decisões da Diretoria Executiva;
  - IV. Assinar, em nome do **CLAEQ**, contratos, convênios, acordos e ajustes recomendados pela Diretoria Executiva;
  - V. Supervisionar a administração financeira do **CLAEQ**;
  - VI. Supervisionar pagamentos e a movimentação de recursos do **CLAEQ**;
  - VII. Atribuir aos demais membros da Diretoria Executiva outros encargos, além dos previstos neste Estatuto, mediante delegação de competência, inclusive de forma expressa, quando for o caso;
  - VIII. Superintender e coordenar a execução do programa geral de ação do **CLAEQ**;
  - IX. Praticar todos os atos de administração geral;
  - X. Supervisionar a elaboração das atas de reunião das Assembleias Gerais;
  - XI. Manter sob a guarda, devidamente atualizados os arquivos do **CLAEQ**;
  - XII. A prestação de contas do exercício financeiro anterior que, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, será submetida à apreciação da Assembleia Geral, através do Conselho Consultivo;
  - XIII. Promover os atos necessários à arrecadação das receitas do **CLAEQ**;
  - XIV. Zelar pelo patrimônio do **CLAEQ**, mantendo em ordem o respectivo inventário;
  - XV. Definir limites de autoridade para aprovação e contratação de gastos e contratos em geral.
  - XVI. Assinar os cheques, emitir documentos de cobrança e praticar os atos necessários à movimentação bancária;

**Art. 12º**- O presidente será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Diretor Executivo.

**Art. 13º**- Compete ao Diretor Executivo: ✓

- I. Supervisionar a execução dos projetos e atividades que integrem o programa de trabalho do **CLAEQ**;
- II. Estudar e propor as atividades que atendam às diretrizes gerais de ação do **CLAEQ**, bem como a atualização destas diretrizes;
- III. Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação dos projetos e atividades, mantendo informada a Diretoria executiva sobre seu desenvolvimento e resultados;
- IV. Planejar e gerir a administração financeira do **CLAEQ**;
- V. Ordenar pagamentos e movimentar recursos do **CLAEQ**;
- VI. Assinar os cheques, emitir documentos de cobrança e atos necessários à movimentação bancária;
- VII. Assinar em conjunto com o Presidente, documentos, papéis ou escritos que geram ônus, obrigação ou compromisso com o **CLAEQ**;
- VIII. Assinar documentos, papéis ou escritos rotineiros ou que constituam atos ordinários de gestão, inclusive contratos em geral conforme procedimento específico que define limites de autoridade.

**Art. 14º**- São atribuições do Tesoureiro: ✓

- I. Executar e zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria nas áreas que lhe são afetas;
- II. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e superintender os de contabilidade;
- III. Arrecadar a receita do **CLAEQ**, depositando-a nos bancos indicados pela Diretoria, e recolher os encargos sociais e pagar as despesas ordinárias e extraordinárias, autorizadas estas por quem de direito;
- IV. Aplicar os recursos disponíveis das contas correntes em ativos financeiros de reconhecida segurança, a critério da Diretoria;
- V. Elaborar a proposta de orçamento anual e submetê-la à aprovação da Diretoria;
- VI. Apresentar à Diretoria, balancetes trimestrais e o balanço anual que será encaminhado à Assembleia Geral acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;



- VII. Ter a seu cargo um livro de inventário de bens e sob guarda todos os livros de escrituração contábil;
- VIII. Estabelecer normas de procedimento para a elaboração dos boletins de caixa;
- IX. Vistar os boletins de caixa;
- X. Relacionar para exame da Diretoria os nomes dos associados em atraso com o pagamento de contribuições;

**Art. 15º-** São atribuições do Secretário:✓

- I. Executar e zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria nas áreas que lhe são afetas;
- II. Organizar e coordenar os serviços da secretaria;
- III. Baixar as normas de procedimento e de conduta dos funcionários, propor à Diretoria a admissão, remuneração, remoção e demissão de funcionários;
- IV. Supervisionar os serviços de registro e arquivo de correspondências;
- V. Secretariar as reuniões de diretoria;
- VI. Manter resguardados e em dia os livros de registro de presença e de atas das Assembleias Gerais e reuniões de diretoria, assim como zelar pela guarda dos atos constitutivos, regulamentos, regimentos, normas e demais documentos institucionais e legais da associação;

**Art. 16º-** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus integrantes.

**Art. 17º-** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros que integrem o quadro social, com mandato de 03 (três) anos, eleitos em Assembleia Geral e deverá coincidir com o mandato da Diretoria eleita pela mesma Assembleia Geral.

**Art. 18º-** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente quando entender necessário, mediante convocação da maioria de seus membros, ou por solicitação em Assembleia Geral.

**Art. 19º-** Compete ao Conselho Fiscal:✓

- I. Examinar e emitir parecer sobre os balancetes e balanços financeiros e patrimoniais do **CLAEQ**;
- II. Examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas da Diretoria Executiva;
- III. Apresentar na Assembleia Geral Ordinária, o parecer anual sobre o movimento econômico – financeiro e administrativo do **CLAEQ**.

**Art. 20º-** O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) membros, dentre os associados eleitos em Assembleia Geral, que elegerá ainda, dentre eles, na mesma ocasião, o Presidente do Conselho Consultivo.

**Parágrafo Único -** O mandato dos membros eleitos do Conselho Consultivo é de 03 (três) anos, permitida a reeleição e deverá coincidir com o mandato da Diretoria eleita pela mesma Assembleia Geral.

**Art. 21º-** O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros, ou ainda por solicitação da Diretoria Executiva.

**Art. 22º-** Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Referendar a eleição do Presidente da Diretoria e do Diretor Executivo;
- II. Deliberar sobre a implantação dos planos, programas, projetos e atividades concernentes com as finalidades do **CLAEQ**;
- III. Fomentar o intercâmbio entre o **CLAEQ** e outras entidades congêneres nacionais ou internacionais;



deliberando sobre a forma de relacionamento para esse fim;

- IV. A responsabilidade pelo modelo de gestão, acompanhamento e avaliação dos projetos a serem executados

### CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 23º-** As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções que não confrontem as leis e este Estatuto.

**Art. 24º-** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos associados com direito à voto e em segunda convocação, que se efetivará uma hora depois, com qualquer número de associados presentes.

**Parágrafo 1º-** A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, até a segunda quinzena do mês de março e nesta serão realizados os seguintes atos: ler, discutir e votar no relatório da Diretoria e o Balanço de Contas do exercício anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal; eleger, a cada 03 (três) anos, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo; e deliberar a respeito de outros assuntos do interesse associativo e que constem do texto da convocação.

**Parágrafo 2º-** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada, a qualquer tempo, para fins específicos, objeto do edital convocatório do Presidente da Diretoria Executiva, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria, ou do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, ou ainda, de um grupo não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

**Art. 25º-** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes com direito de voto, cabendo o voto de qualidade ao Presidente da Diretoria Executiva no caso de empate. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias poderá ser exigido o voto favorável da maioria dos integrantes da Diretoria Executiva, exigência esta que constará da convocação.

**Parágrafo 1º-** A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, através de carta registrada, fac-símile, e-mail ou telegrama ou, mediante a afixação nos quadros da entidade, respeitado o mesmo prazo para as demais formas de convocação, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia.

**Parágrafo 2º-** Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a direção de seus trabalhos, os quais serão presididos pelo Presidente da Diretoria.

**Parágrafo 3º-** Só votarão nas Assembleias os associados no gozo de seus direitos.

**Parágrafo 4º-** Será permitido o voto por procuração, desde que este seja apresentado à Diretoria Executiva com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para a devida anotação.

**Parágrafo 5º-** A sessão será aberta pelo presidente da Diretoria que, após a escolha da Mesa Composta de um presidente e no máximo, dois secretários, passará a esta a direção dos trabalhos. A ata da Assembleia Geral será lavrada sob responsabilidade do Presidente do Conselho Consultivo e será assinada pelos integrantes da mesa diretora dos trabalhos.

**Art. 26º-** Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre o relatório anual de atividades do CLAEQ;
- III. Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, relativa ao período imediatamente



- anterior, encaminhada através do Conselho Consultivo, a qual será sempre acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Fixar o valor e forma de pagamento da contribuição dos associados mantenedores, com aprovação prévia do Conselho Consultivo;
  - V. Deliberar quanto às alterações do presente Estatuto, por proposta elaborada pela Diretoria Executiva e acolhida pelo Conselho Consultivo, sendo obrigatório o quórum mínimo de dois terços dos Associados com direito a voto;
  - VI. Deliberar sobre infrações ao Código de Ética do **CLAEQ**;
  - VII. Analisar e votar recursos de associados, contra penalidades aplicadas.

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 27º-** As eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo serão realizadas a cada 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 28º-** As chapas de candidatos deverão ser registradas na Secretaria, até 3 (três) dias úteis antes da Assembleia Geral que procederá à eleição.

**Art. 29º-** A votação será feita pelo sistema de voto aberto, em Assembleia Geral, e por maioria de votos, sendo o resultado da votação proferido pelo Presidente da Mesa.

**Art. 30º-** A posse será dada imediatamente após a eleição pelo presidente da Assembleia, a não ser que esta aprobe posse solene em data, a ser no momento designada, que não ultrapasse o término do mandato da diretoria em exercício.

**Art. 31º-** Para o mesmo mandato, não se podem eleger diretores e conselheiros parentes entre si até o segundo grau.

#### **CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS**

**Art. 32º-** Poderão ser mantidos como associados pessoas físicas e jurídicas que se proponham a contribuir para os fins almejados pelo **CLAEQ**, que terá as seguintes categorias de associados:

- Fundadores
- Colaboradores
- Beneméritos
- Mantenedores

**Parágrafo 1º-** Serão considerados associados Fundadores, as pessoas que tendo participado da Assembleia Geral de fundação do **CLAEQ**, firmarem a ata correspondente e subscreverem este Estatuto.

**Parágrafo 2º-** Serão considerados associados Colaboradores, as pessoas que vierem a integrar, mediante colaboração intelectual, à busca da consecução dos objetivos do **CLAEQ**, a critério do Conselho Consultivo e mediante proposta de admissão encaminhada pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 3º-** Serão considerados associados Beneméritos, aqueles que, a critério do Conselho Consultivo, tenham prestado relevantes serviços ou efetuado contribuições significativas em bens ou espécie ao **CLAEQ**, para aplicação em suas finalidades.

**Parágrafo 4º-** Serão considerados associados Mantenedores, aqueles que colaborarem para a consecução



das finalidades do **CLAEQ**, através do pagamento de contribuições pecuniárias periódicas, estabelecidas na forma deste estatuto.

**Art. 33º-** São direitos dos Associados do **CLAEQ**:

- I. Participar das Assembleias e de suas discussões;
- II. Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária em conformidade com o previsto neste Estatuto;
- III. Usufruir de todos os serviços prestados pela a Associação;
- IV. Representar o **CLAEQ**, sempre que devidamente credenciado pela Diretoria Executiva, em eventos afins aos objetivos da entidade e
- V. Retirar-se do quadro social, mediante comunicação à Diretoria Executiva, com antecedência de 30 (trinta) dias, não cabendo neste caso, a apuração de haveres nem de cotas ou pagamentos a qualquer título.

**Parágrafo Único-** São direitos dos associados Fundadores e Colaboradores, participar das deliberações das Assembleias, podendo votar e ser votado, neste caso, para integrarem ao Conselho Consultivo do **CLAEQ**, pessoalmente ou por intermédio de representantes.

**Art. 34º-** São deveres dos Associados do **CLAEQ**:

- I. Observar o Estatuto e as deliberações emanadas dos órgãos dirigentes do **CLAEQ**;
- II. Concorrer, por todos os modos, para a consecução das finalidades e objetivos do **CLAEQ**, zelando por seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio;
- III. Manter em dia suas obrigações para com o **CLAEQ**, definidas na forma deste estatuto.
- IV. Respeitar o Código de Ética do **CLAEQ**
- V. Instruir com dados e informações, que possa disponibilizar os serviços, estudos e trabalhos a serem desenvolvidos pelo **CLAEQ** em benefício da coletividade;
- VI. Cooperar com as iniciativas e campanhas do **CLAEQ**.

**Parágrafo Único-** O descumprimento das obrigações previstas neste artigo impedirá o exercício do direito de voto, quando for o caso, e poderá implicar pena de exclusão do **CLAEQ**

**Art. 35º-** Os associados não respondem pelas obrigações sociais do **CLAEQ** nem mesmo subsidiariamente, porém só respondem pelas obrigações financeiras contraídas pela associação, até o valor de seus débitos para com ela.

**Art. 36º-** A admissão de associados se fará mediante proposta subscrita pelo interessado e, na qualidade de apresentantes, por dois associados da mesma categoria, e aprovada pela Diretoria.

**Parágrafo Único-** A Admissão de associados colaboradores e beneméritos se fará através de proposta da Diretoria da associação aprovada pela Assembleia Geral.

**Art. 37º-** A Diretoria recusará admissão de associado efetivo ou contribuinte:

- I. Por falta de idoneidade financeira, comercial ou moral;
- II. Por não satisfazer às exigências destes Estatutos.

**Parágrafo Único-** Em caso de recusa de admissão de associado, caberá recurso à Assembleia Geral, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados da mesma categoria, no mínimo, a ser protocolado na sede do **CLAEQ** no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação ao interessado.



**Art. 38º-** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando houver:

- I. Grave violação do estatuto; ✓
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Desrespeito ao Código de ética do **CLAEQ**;
- VII. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida pela Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos presentes em reunião ordinária;

**Parágrafo Terceiro** – No caso de imposição da exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá notificar extrajudicialmente a entidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua exclusão, para que se delibere acerca de seu recurso;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído por qualquer que seja o motivo, nenhum associado terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, uma vez que sua participação na entidade é inteiramente voluntária.

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

**Art. 39º-** Das aplicações das penas: As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em;

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

**Parágrafo Único:** Para todas as penalidades descritas no presente artigo, sempre será concedido ao associado, o direito de ampla defesa.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FISCAL

**Art. 40º-** O exercício fiscal terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

**Art. 41º-** Até a segunda quinzena do mês de março de cada ano, a Diretoria Executiva, ouvindo o Conselho Consultivo, submeterá à aprovação do Conselho Fiscal a proposta orçamentária do exercício social seguinte.

**Art. 42º-** O patrimônio do **CLAEQ**, será constituído pelos bens, doações, legados e direitos a ele transferidos e pelos adquiridos no exercício de suas atividades.

**Parágrafo 1º-** A utilização do patrimônio terá sempre em conta os superiores interesses do **CLAEQ** e os seus objetivos sociais.





**Parágrafo 2º.** O Patrimônio será administrado pela Diretoria Executiva dependendo de prévia autorização da Assembleia Geral, a alienação ou oneração dos bens imóveis a ele pertencentes.

**Art. 43º.** Constituem receitas do CLAEQ:

- I. Contribuição dos associados em suas diversas categorias;
- II. Doações e auxílio dos associados e de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas;
- III. Recursos oriundos de convênios e contratos celebrados por pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas;
- IV. Subvenções federais, estaduais e municipais;
- V. Remuneração por serviços prestados por parte do CLAEQ;
- VI. Recursos provenientes de agências nacionais e internacionais de fomento e desenvolvimento; e
- VII. Outras rendas eventuais;

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44º.** O CLAEQ aplicará seus recursos exclusivamente no País, integralmente nas finalidades às quais se destina.

**Art. 45º.** O CLAEQ somente poderá ser transformado ou dissolvido por decisão de dois terços de seus associados com direito a voto, adotada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

**Art. 46º.** No caso de dissolução do CLAEQ, o patrimônio remanescente terá destino que lhe confiar a Assembleia Geral Extraordinária, atendida a obrigatoriedade da reversão em benefício de entidade congênera ou ao poder público.

**Art. 47º.** Pode este Estatuto ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação, em votação nominal, da Assembleia Geral especialmente convocada.

**Parágrafo Único.** Para aprovação de reforma estatutária, são necessários os votos favoráveis de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Art. 48º.** O presente Estatuto resultou da reforma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 12 de novembro e entra em vigor imediatamente.

Nelson Carneiro  
Presidente

São Paulo, 12 de novembro de 2014.

Nelson Carneiro  
Advogado OAB/SP 142.002